

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.920, de 18 de setembro de 2025

AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM (SAAE) A FORMALIZAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL SANTA LÚCIA, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E

**ESGOTOS DE MOGI MIRIM (SAAE)**, entidade autárquica municipal, com sede administrativa à Rua Dr. Arthur Cândido de Almeida, nº 114, Centro de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.711.362/0001-91, autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com a Associação Educacional e Assistencial Santa Lúcia, inscrita no CNPJ sob o nº 60.717.261/0002-30, no endereço: Rua Dr. Ulhôa Cintra, 351 — Centro, neste Município.

Parágrafo único. O ajuste de que trata o *caput* deste artigo tem por objetivo a realização, por parte dos graduandos de Psicologia da Associação, estágios não remunerados, supervisionados por docentes do curso em parceria com a Autarquia, conforme Termo anexo.

Art. 2º O presente ajuste não prevê transferência de recursos financeiros ou materiais entre as partes, sendo a prestação dos serviços realizada de forma gratuita e sem ônus para qualquer das partes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 18 de setembro de 2 025.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA

Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA S. BIGHETI Coordenadora – Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 100/2025 Autoria: Prefeito Municipal Publicado (a) no Órgão Oficial do Município
Jornal Oficial de Mogi Mirim em sua edição de:

20 109 125



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Pelo presente: De um lado, SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM, inscrito no CNPJ sob o número 46.711.362/0001-91, no endereço: Rua Dr. Arthur Candido de Almeida n.º 114 - Centro - CEP: 13800-309 - Mogi Mirim / SP, neste ato representado pelo presidente Sr. NEIROBERTO SILVA. E

De outro lado, ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL SANTA LÚCIA, inscrito no CNPJ sob o número 60.717.261/0002-30, no endereço: Rua Dr. Ulhoa Cintra, 351 — Centro - CEP 13.800-061 - Mogi Mirim / SP, neste ato representado pelo Diretor Presidente ROBERTO RAPHAEL CARROZZO SCARDUA, pelo presente instrumento particular, têm entre si justa e acordada a celebração do presente ajuste, que será regido de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

## DO OBJETO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CLÁUSULA 1: O presente ajuste tem como objeto a realização, por parte dos graduandos de Psicologia da Faculdade Santa Lúcia, de atividades de extensão universitária e de estágios não remunerados, supervisionados por docentes do curso.

CLÁUSULA 2: No que se refere à extensão, os graduandos farão, num primeiro momento, apresentações de conscientização sobre o tema Enfrentamento à Violência contra a Mulher para grupos de funcionários.

CLÁUSULA 3: No que se refere aos estágios, estão previstas as seguintes ações: atendimento grupal a funcionários que estão próximos da aposentadoria compulsória; atendimento individual, no Núcleo de Psicologia Aplicada, a funcionários que estejam passando por dificuldades emocionais; realização de grupos reflexivos com os funcionários sobre aspectos vivenciados no atendimento presencial ao público; oficinas de discussão e capacitação sobre as novas exigências da Norma Regulamentadora 1, que se referem à avaliação de riscos psicossociais no trabalho.

Parágrafo 1º: O Núcleo de Psicologia Aplicada será responsável por atender funcionários que apresentem dificuldades emocionais, oferecendo suporte psicológico adequado e promovendo intervenções que visem à melhoria do bem-estar emocional no ambiente de trabalho.

Parágrafo 2º: Serão organizados grupos reflexivos sobre aspectos envolvidos no atendimento ao público, com o intuito de fomentar discussões e reflexões sobre como lidar com situações de estresse e conflito, promovendo um contexto seguro de escuta para que os participantes possam compartilhar experiências e buscar soluções coletivas para suas dificuldades.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Parágrafo 3°: O ajuste também prevê a realização de oficinas sobre a Norma Regulamentadora nº 1 (NR 1), abordando os riscos psicossociais no ambiente laboral, com o objetivo de informar e capacitar os funcionários sobre a importância da prevenção desses riscos e suas implicações na saúde mental.

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 4: O SAAE se compromete a autorizar acesso às suas dependências com infraestrutura adequada para as atividades a serem desenvolvidas, quer em auditório ou salas individualizadas quando estas não forem realizadas no Núcleo de Psicologia Aplicada nas dependências da Associação Educacional, fornecendo todas as informações necessárias para a execução do objeto deste ajuste, garantindo que estes estejam em conformidade com as especificações acordadas entre as partes, de modo a não comprometer a qualidade e a eficiência dos atendimentos conveniados.

CLÁUSULA 5: Os conveniados deverão efetuar um cronograma previamente definido, para o planejamento dos locais e informação aos funcionários que desejarem participar das atividades.

CLÁUSULA 6: A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL SANTA LÚCIA, se compromete a realizar as atividades relacionadas com diligência e profissionalismo, sob a supervisão de seus professores e coordenadores, assegurando que todos os procedimentos sejam realizados em conformidade com as normas vigentes.

CLÁUSULA 7: A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL também deverá manter o SAAE informado sobre o andamento das atividades, apresentando relatórios periódicos que detalhem o progresso e eventuais obstáculos encontrados, permitindo assim uma gestão mais eficaz do projeto.

CLÁUSULA 8: Ambas as partes concordam em manter comunicação constante e transparente durante toda a vigência deste Ajuste, comprometendo-se a resolver de forma amigável quaisquer divergências que possam surgir no decorrer da execução das atividades aqui estabelecidas.

CLÁUSULA 9: Ambas as partes se comprometem a respeitar todas as normas de segurança e saúde no trabalho durante a realização das atividades.

CLÁUSULA 10: Ambas as partes se comprometem a manter sigilo sobre informações confidenciais trocadas durante a vigência deste ajuste, assegurando que tais informações não sejam divulgadas a terceiros sem o consentimento prévio da parte detentora da informação.

CLÁUSULA 11: Por fim, ambas as partes se comprometem a revisar periodicamente o andamento do ajuste, realizando ajustes necessários, podendo inclusive incluir outras atividades e/ou suprimir algumas, observando a evolução dos objetivos alcançados e o sucesso do projeto em questão.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

CLÁUSULA 12: As partes acordam que não haverá qualquer pagamento envolvido na execução deste ajuste, sendo a prestação dos serviços ou fornecimento dos bens realizada de forma gratuita e sem ônus para qualquer uma das partes.

CLÁUSULA 13: Em virtude da natureza do presente ajuste, as partes declaram que não há expectativa de remuneração ou compensação financeira, sendo a colaboração mútua o fundamento principal da relação estabelecida.

CLÁUSULA 14: As partes reconhecem que a ausência de pagamento não implica qualquer tipo de obrigação financeira, renunciando a quaisquer reivindicações futuras relacionadas a valores ou compensações.

CLÁUSULA 15: A gratuidade dos serviços ou bens fornecidos é um elemento essencial deste ajuste, e as partes concordam que tal condição é irrevogável e não poderá ser alterada sem o consentimento expresso de ambas.

CLÁUSULA 16: Qualquer despesa adicional que eventualmente surja durante a execução do ajuste será arcada por cada parte individualmente, não havendo responsabilidade de reembolso ou compensação entre elas.

Parágrafo Único: Eventuais despesas a serem repassada para a outra parte, deverão ser previamente apresentadas e aprovadas expressamente pela parte responsável pelo pagamento com antecedência razoável e somente poderão ser executadas após a aprovação.

CLÁUSULA 17: As partes se comprometem a manter uma comunicação clara e transparente sobre quaisquer necessidades ou solicitações que possam surgir no decorrer da execução do ajuste, visando sempre o bom andamento da relação estabelecida.

CLÁUSULA 18: As partes concordam que qualquer modificação nas condições aqui estabelecidas deverá ser formalizada por escrito e assinada por ambas, garantindo assim a clareza e a segurança jurídica.

#### DO PRAZO DO AJUSTE

CLÁUSULA 19: O presente ajuste terá prazo de 12 meses, com início em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025, e o término da vigência ocorrerá em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026, podendo, mediante acordo mútuo e por escrito, prorrogar o prazo de vigência, desde que respeitadas as condições previamente acordadas.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

CLÁUSULA 20: As partes reconhecem que o cumprimento das obrigações aqui avençadas é essencial para a manutenção da relação estabelecida e que o término do ajuste implica na extinção de quaisquer responsabilidades futuras.

## DAS CONDIÇÕES DE RESCISÃO

CLÁUSULA 21: A rescisão deste ajuste poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação prévia por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo nas hipóteses de rescisão por justa causa, que poderá ser realizada a qualquer tempo, sem necessidade de aviso prévio.

CLÁUSULA 22: Considera-se justa causa para a rescisão do ajuste a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a prática de atos fraudulentos, a violação de cláusulas contratuais e a ocorrência de situações que comprometam a continuidade do desenvolvimento das atividades.

#### DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA 23: As partes concordam que todas as informações, dados e documentos trocados durante a vigência deste ajuste são considerados confidenciais e não poderão ser divulgados a terceiros sem a prévia autorização por escrito da parte que forneceu tais informações, exceto quando exigido por lei ou por ordem judicial.

CLÁUSULA 24: A parte que receber informações confidenciais compromete-se a utilizá-las exclusivamente para os fins previstos neste ajuste, abstendo-se de qualquer uso que não esteja expressamente autorizado, sob pena de responder por perdas e danos decorrentes de sua utilização indevida.

CLÁUSULA 25: As obrigações de confidencialidade estabelecidas neste contrato permanecerão em vigor mesmo após o término da relação contratual entre as partes, especialmente aquelas relacionadas às atividades realizadas, atendimentos pessoais, etc.

CLÁUSULA 26: As partes se comprometem a adotar todas as medidas necessárias para proteger as informações confidenciais, incluindo, mas não se limitando, a restringir o acesso às informações apenas aos colaboradores que necessitem delas para o cumprimento das obrigações deste ajuste. Estende-se o sigilo das informações e atendimentos aquelas tituladas como o sigilo profissional do atendente quer seja este realizado pelo(a) professor(a), coordenador(a), psicólogo(a) ou estagiário(a).

CLÁUSULA 27: Em caso de violação das cláusulas de confidencialidade, a parte prejudicada poderá exigir reparação por danos diretos e indiretos, além de poder pleitear medidas judiciais para cessar a divulgação indevida das informações e a responsabilização civil e criminal pessoal do agente violador.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

CLÁUSULA 28: Não será considerada violação das obrigações de confidencialidade a divulgação de informações que sejam ou se tornem de domínio público sem violação deste ajuste ou que tenham sido desenvolvidas independentemente pela parte receptora ou aqueles dados estatísticos anonimizados.

CLÁUSULA 29: As partes concordam em notificar imediatamente uma à outra sobre qualquer solicitação judicial ou administrativa que envolva informações confidenciais, permitindo que a parte afetada tome as medidas cabíveis para proteger seus interesses.

CLÁUSULA 30: O descumprimento das obrigações de confidencialidade poderá resultar na rescisão imediata deste ajuste, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA 31: Este ajuste não concede à parte receptora qualquer direito sobre as informações confidenciais recebidas, exceto aqueles expressamente previstos neste instrumento.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 32: As partes concordam que, na ausência de cláusulas adicionais específicas, o presente ajuste será regido pelas disposições gerais aqui estabelecidas, as quais visam assegurar a clareza e a eficácia das obrigações assumidas. A falta de cláusulas adicionais não implica em lacunas ou omissões, mas sim na plena concordância das partes com os termos aqui dispostos.

CLÁUSULA 33: As partes reconhecem que qualquer modificação ou aditamento ao presente ajuste deverá ser formalizado por escrito e assinado por ambas as partes, garantindo assim a segurança jurídica e a transparência nas relações contratuais. A ausência de tal formalização tornará nulas e sem efeito quaisquer alterações não documentadas.

CLÁUSULA 34: Fica estabelecido que a eventual tolerância de uma parte em relação ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra não constituirá novação ou renúncia de direitos, podendo a parte tolerante exigir o cumprimento da obrigação a qualquer tempo.

CLÁUSULA 35: As partes concordam que a nulidade ou inexigibilidade de qualquer cláusula deste contrato não afetará a validade das demais disposições, que permanecerão em pleno vigor e efeito.

CLÁUSULA 36: Qualquer comunicação entre as partes deverá ser realizada por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, e considerada válida quando enviada para os endereços eletrônicos previamente informados.

CLÁUSULA 37: O presente contrato será regido pela legislação brasileira, sendo competente o foro da Comarca de Mogi Mirim/SP dirimir quaisquer controvérsias dele decorrentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

CLÁUSULA 38: E, estando assim justas e acordadas, as Partes dão por lido o Termo e firmam o presente
instrumento em vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Mogi Mirim/SP, \_

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL SANTA LÚCIA